

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SANTA MARIA – COMDECON/SM

- REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I: Da natureza

Art. 1º - O presente Regimento Interno, regula das atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Santa Maria, órgão central de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Santa Maria, instituído pela Lei Municipal nº 4.579/02, de 19 de julho de 2002, sendo um órgão deliberativo, de instancia colegiada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com poder normativo e controlador da Política Municipal de defesa do consumidor e das relações de consumo.

SEÇÃO II: Das atribuições

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor:

- I – aprovar a política municipal de relações de consumo;
- II – atuar no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III – propor rotinas que visem a melhoria da qualidade e a integração de ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;
- IV – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- V – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, zelando para que os mesmos sejam aplicados com vistas à consecução das metas e ações previstas na legislação específica;
- VI – apreciar os projetos que visem à reparação dos danos causados aos consumidores;
- VII – elaborar seu regimento interno;
- VIII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único: As atividades do Conselho são regidas pela Legislação pertinente, pela Lei supracitada e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho é composto pelo coordenador do PROCON/SM, como membro-nato, e, paritariamente, por representantes do Poder Público, Consumidores e Fornecedores, um titular e seu suplente, nomeados por Portaria Municipal e registrados no livro de Atas do Conselho. São membros do Conselho:

- I – Sete (7) representantes do Poder Público, designados por ato do Prefeito Municipal;

II – Sete (7) representantes dos Consumidores sendo:

- a) duas (2) entidades representando os consumidores, sendo uma delas a Associação de Proteção e Defesa do Consumidor APDC;
- b) duas (2) entidades sindicais de trabalhadores urbanos e uma (1) entidades sindical de trabalhadores rurais;**
- c) duas (2) entidades comunitárias e associações de moradores;

III – Sete (7) representantes dos fornecedores, sendo:

- a) duas (2) entidades representando o setor de indústria;
- b) duas (2) entidades representando o setor de comércio;
- c) duas (2) entidades representando o setor de serviços;
- d) uma (1) entidade representando o setor de produção rural;**

§1º - O mandato dos membros do COMDECON será de dois (2) anos, ressalvado o direito de recondução.

§2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§3º - Os órgãos e segmentos relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto neste regimento e aprovação do COMDECON/SM.

§4º - Perderá a representatividade do COMDECON/SM a entidade que não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa, no período de 01 (um) ano.

§5º - Deverá ser oficiada sobre a perda da representatividade a entidade que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa.

§6º - No caso da perda de representatividade que se trata o parágrafo quarto, deverão as entidades que representam o mesmo setor ou segmento, indicar uma nova representante até a segunda reunião consecutiva do Plenário.

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho compreende:

- I – Plenário
- II – Diretoria
- III – Comissões

SEÇÃO I – Do Plenário

Art. 5º - O Plenário, órgão de deliberação máxima do Conselho, é constituído pelos seus membros.

§1º - Reúne-se em caráter ordinário, duas vezes por mês, sendo convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/3 de seus membros.

§2º - Reúne-se em caráter extraordinário sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Presidente, pelo Coordenador Geral do PROCON/SM ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§3º - Na convocação deverá constar à pauta a ser apreciada, facultando a inclusão de assuntos na pauta, por escrito, até três dias úteis antes da reunião.

§4º - O Plenário instalar-se-á com a maioria de seus membros. Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente, será convocada nova reunião que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas com qualquer número de participantes.

§5º - Para aprovação das propostas submetidas ao Plenário será necessária a maioria simples dos presentes no momento da votação.

§6º - A duração de cada reunião nunca deverá ultrapassar o limite de 02 (duas) horas, salvo aprovação do próprio conselho.

§7º - As reuniões do Plenário são públicas e a comunidade tem direito a voz.

SEÇÃO II: Da Diretoria

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será composta de: Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, obedecendo a paridade, eleitos por maioria simples e cujo mandato será de um ano, ressalvado o direito de reeleição.

Art. 7º - Compete a Diretoria:

- a)** Dirigir as atividades do Conselho e gerir seus interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Plenário;
- c)** Designar comissões eventuais;
- d)** Resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;
- e)** Organizar o calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- f)** Apresentar relatórios pormenorizados às reuniões do Plenário;

§1º - Anualmente, no mês de julho, o Conselho elegerá, em voto nominal e aberto, por maioria dos votos, os membros da Diretoria.

§2º - Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos pelos seus suplentes do Conselho.

§3º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;
- II – Propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IV – Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- V – Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões;
- VI – Resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
- VII – Apresentar ao Conselho ao término de cada período eletivo (30 de junho de cada ano), relatório circunstanciado das atividades da Diretoria referente ao exercício anterior;
- VIII – Assinar convênios, acordos, contratos, com autorização do Plenário;
- IX – Autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUNDECON/SM após aprovação do Plenário;
- X – Exercer o voto de minerva nas deliberações do Conselho;
- XI – Organizar e coordenar junto com o poder público as Conferências Municipais de Defesa do Consumidor;
- XII – Apresentar relatório trimestral das aplicações dos recursos do FUNDECON;
- XIII – Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência. Em caso de ausência de ambos substituí-los-ão o Secretário.

Art. 10º - Na vacância da presidência assumirá o vice-presidente. Na vacância de ambos, proceder-se-á nova eleição para cumprir o período que falta para o término do mandato.

Art. 11 – Compete ao Secretário:

- I – Convocar por ordem do Presidente, as reuniões da Diretoria e do Plenário;
- II – Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas;
- III – Superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- IV – Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
- V – Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

SEÇÃO III: Do Processo Eleitoral

Art. 12 – A eleição e posse da Diretoria deverá ser realizada em Assembléia Geral Ordinária no mês de Julho de cada ano.

§1º - O voto é nominal e aberto, adotando-se, em caso de inscrição de uma única chapa para eleição da Diretoria, o sistema de aclamação.

§2º - Será instituída uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros do Conselho, observada a paridade, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de organizar o processo e verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições desta seção.

Art. 13 – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força

maior, os prazos dos mandatos dos membros da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 14 – Nas eleições para os cargos da Diretoria, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo.

Parágrafo Único – Um mesmo conselheiro não pode participar de mais de uma chapa.

Art. 15 – A inscrição das chapas concorrentes far-se-á até o início do processo eleitoral.

Art. 16 – O Presidente suspenderá o trabalho da assembléia para que a Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral;

§2º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Será proclamada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na Assembléia.

Parágrafo único – Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição da Diretoria, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os conselheiros que tiverem participado do primeiro. Persistindo o empate, será proclamada vencedora a chapa que apresentar o Presidente de mais idade.

SEÇÃO IV: Das Comissões

Art. 18 – As Comissões são órgãos técnicos destinados a assessorar a Diretoria nas atividades específicas do Conselho. São permanentes ou eventuais.

Art. 19 – O Conselho terá tantas comissões quantas forem necessárias, a critério do Plenário, para estudo dos assuntos pertinentes.

§1º - Cabe ao Conselho constituir as Comissões Permanentes.

§2º - Cabe à Diretoria constituir Comissões Eventuais.

§4º - As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos entre os titulares ou os suplentes, respeitando a paridade.

§5º - Nas Comissões é facultativo à Diretoria o direito de convidar pessoas da comunidade, que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 – São atribuições dos Conselheiros:

- I – Participar das reuniões e deliberações do Plenário;
- II – Apresentar proposições, requerimentos, moções ou questões de ordem;
- III – Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IV – Apresentar à apreciação do Plenário, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do COMDECON;
- V – Convocar sessão do Plenário com aprovação de 1/3 de seus membros.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 22 – Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECOM/SM, serão administrados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SMASC, a qual compete praticar todos os atos necessários a sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, conforme as diretrizes e programas de execução no âmbito do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SISTECON/SM, e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON/SM.

Art. 23 – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON/SM constituem-se em :

- I – parcelas dos valores arrecadados em decorrência da cobrança de multas, previstas no Art. 57 da Lei 8078/90;
- II – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III – produtos das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais, em ações civis públicas e em ações coletivas referentes as relações de consumo, previstas na legislação federal;
- IV – recursos oriundos das cobranças de taxas ou custas em decorrência da prestação de serviços pelo Município na área de defesa do consumidor;
- V – recursos advindos de convênios firmandos com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI – transferência de fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;
- VII – recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – saldo de exercícios anteriores;
- IX – recursos oriundos de outras fontes que venham a lhe ser concedidos.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, serão aplicados no financiamento de despesas processuais relativas à perícia e em ações civis, públicas ou coletivas, referentes às infrações de ordem econômico que envolva interesses difusos ou coletivos dos consumidores, na promoção de eventos educativos e científicos, na edição de material informativo, no estímulo a criação de entidades civis que atuem na defesa do consumidor, bem como, na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Municipal das Relações de Consumo.

Art. 24 – Compete somente ao COMDECON os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUNDECON/SM.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 25 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos Conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

Art. 26 – O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário no dia 16 de julho de 2005, passando a vigorar desta data.